



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2020
EDITAL Nº 11/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2020, do Município de São Valentim/RS, originado pelo Edital nº 01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam anuladas as seguintes questões ante as seguintes justificativas:

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|---------------|
| 01 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | NUTRICIONISTA |
| RAZÕES DA ANULAÇÃO: | | |
| O recurso é procedente. A questão contém erro material de elaboração, pois não apresenta alternativa de resposta de acordo com o enunciado proposto, visto que todas as alternativas são consideradas métodos diretos de avaliação nutricional. Portanto, não há alternativa correta. Por isso, deve ser anulada. Recurso deferido. Questão anulada. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|------------------|
| 04 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ENGENHEIRO CIVIL |
| RAZÕES DA ANULAÇÃO: | | |
| Os recursos são procedentes. A questão contém erro material de elaboração, pois não apresenta alternativa de resposta condizente para o enunciado proposto. Por isso, deve ser anulada. Recursos deferidos. Questão anulada. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|-----------|--|
| 16 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO MATUTINO |
| RAZÕES DA ANULAÇÃO: | | |
| Os recursos são procedentes. O conteúdo e os termos usados na questão vão além do conteúdo programático e dizem respeito a vocábulo utilizado em gêneros literários, não havendo previsão editalícia nos conteúdos programáticos. Por isso, deve ser anulada. Recursos deferidos. Questão anulada. É o parecer. | | |

2. Fica alterado o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|------------------|
| 06 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ENGENHEIRO CIVIL |
| RAZÕES DA ALTERAÇÃO: | | |
| Os recursos são procedentes. Por indicação incorreta de gabarito, este deve ser alterado. Os conceitos de resistência mecânica (assertiva II) e de compacidade (assertiva V) estão incorretos. As assertivas corretas são I, III e IV, estando correta, portanto, a alternativa “D”. Recursos deferidos. Gabarito alterado. É o parecer. | | |



3. Fica mantido o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|------------------------|
| 01 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | OFICIAL ADMINISTRATIVO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. Após análise, constatou-se que a questão está correta e a única alternativa que atende ao enunciado é a letra “C”, conforme disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000: Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:</p> <p>I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício; II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50; III - <u>resultados nominal e primário</u>; IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º; V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as: a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada; b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo; II - demonstrativos da execução das: a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar; b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício; c) despesas, por função e sub função. Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|-----------------------|
| 01 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | TÉCNICO EM ENFERMAGEM |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. De acordo com documento do EBSERH (Hospitais Universitário Federais) a sondagem nasogástrica/orogástrica (inseridas pelo nariz ou boca, respectivamente), é utilizada com a finalidade de descompressão gástrica; diagnosticar a motilidade intestinal; administrar medicamentos e alimentos; tratar uma obstrução ou um local com sangramento e obter conteúdo gástrico para análise. De acordo com o Parecer Técnico do COREN-DR nº 09/2011, no caso da sonda nasoenteral, o único meio de se certificar quanto à localização desta é através da realização do exame de RX de abdome, para visualizar a localização da ponta radiopaca desta sonda, para então iniciar ou não a dieta com segurança para o cliente. A sonda nasogástrica é confeccionada de plástico e ou borracha, não possui fio guia e ogiva de metal, ou seja, não é possível verificar seu posicionamento através do raio X. Um dos testes para a confirmação de inserção correta se dá por conectar uma seringa na extremidade da sonda e aspirar uma pequena quantidade de conteúdo estomacal – a justificativa deste passo é: “a sonda está no estômago se seu conteúdo puder ser aspirado, o pH do conteúdo aspirado pode, então, ser testado para determinar a colocação gástrica”. Dessa forma, a alternativa “D” mantém-se como correta. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|-------------------------|
| 02 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | PROFESSOR DE MATEMÁTICA |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A finalidade da Álgebra no Ensino Fundamental, de acordo com a BNCC, é desenvolver nos alunos um pensamento algébrico, ou seja, incentivar os alunos a criarem modelos matemáticos para compreender, representar e analisar as relações quantitativas e qualitativas entre grandezas, utilizando-se de estruturas matemáticas, entre elas, operações e expressões. Portanto, o</p> | | |



desenvolvimento do pensamento algébrico nos anos iniciais do ensino fundamental visa preparar o aluno para lidar, de forma mais natural, com a álgebra nas séries finais do ensino fundamental, onde a álgebra torna-se mais abstrata nas formas de termos algébricos, equações e expressões. Um dos objetivos, entre muitos outros, da proposição, pela BNCC, do pensamento algébrico nas séries iniciais é, sim, facilitar a compreensão das diversas formas de representação algébricas, entre elas, as expressões. É nesse sentido que a questão Nº 02 pede um objetivo que seja compatível (que se conecta e que funciona em conjunto com outros elementos). Por isso, as alternativas A, B e D são totalmente incompatíveis, pois não é objetivo usar as estruturas algébricas nessa fase escolar e, sim, desenvolver o pensamento algébrico para quando chegar o momento de utilizá-las, o aluno tenha o pensamento algébrico desenvolvido para facilitar a compreensão dessas representações. Nesse sentido, a alternativa “C” torna-se a única a apresentar uma compatibilidade, já que nas séries finais do ensino fundamental e até mesmo no ensino médio os alunos irão se deparar sistematicamente com expressões algébricas; por isso, demanda o desenvolvimento do pensamento algébrico desde os primeiros anos de escolaridade. O trecho da BNCC citado a cima faz referência às atividades intuitivas que nessa fase escolar ajudam a desenvolver o pensamento algébrico, visando usos futuros em situações de representações mais efetivas, como as expressões e demais modelos algébricos que fará parte do componente de matemática nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio. Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|--------------|
| 02 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | FARMACÊUTICO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A questão está correta e a única alternativa que atende ao enunciado, que requer a exceção, é a letra “D”. O mecanismo de ação anti-hipertensiva dos diuréticos se relaciona, inicialmente, aos seus efeitos diuréticos e natriuréticos, com diminuição do volume extracelular. Posteriormente, após cerca de quatro a seis semanas, o volume circulante praticamente se normaliza e há redução da resistência vascular periférica. São eficazes no tratamento da hipertensão arterial, tendo sido comprovada sua eficácia na redução da morbidade e da mortalidade cardiovasculares 3-6 (A). Para uso como anti-hipertensivos, são preferidos os diuréticos tiazídicos e similares, em baixas doses. Os diuréticos de alça são reservados para situações de hipertensão associada a insuficiência renal com taxa de filtração glomerular abaixo de 30 mL/min/1,73 m² (D) e na insuficiência cardíaca com retenção de volume. Em pacientes com aumento do volume extracelular (insuficiências cardíaca e renal), o uso associado de diurético de alça e tiazídico pode ser benéfico, tanto para o controle do edema, quanto da pressão arterial, ressaltando-se o risco maior de eventos adversos. Os diuréticos poupadores de potássio apresentam pequena eficácia diurética mas, quando associados aos tiazídicos e aos diuréticos de alça, são úteis na prevenção e no tratamento de hipopotassemia. Seu uso em pacientes com redução da função renal poderá acarretar hiperpotassemia.” Fonte: https://www.scielo.br/j/jbn/a/8M7trZg4ktzZH3BkbBVfcFj/.http://spa.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/319/2018/04/02-2000. Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso improcedente. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|--------------------------|
| 02 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO |
| 04 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ADVOGADO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A alternativa “D” (III, apenas) não satisfaz ao que é solicitado pelo enunciado, pelo fato de que a proposição III não pode ser considerada a única, correta, como é indicado ao utilizar o termo delimitador “apenas”. As proposições I e II, embora dispostas separadamente, fazem alusão ao disposto pelo inciso I, do artigo 4º do CTN, não havendo de se falar</p> | | |



em vício. Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|------------|
| 03 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ENFERMEIRO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. De acordo com JUNQUEIRA. L.C; CARNEIRO. J. (HISTOLOGIA BÁSICA. Ed. Guanabara Koogan. 11ª edição. Rio de Janeiro. 2008), os Dendritos são prolongamentos numerosos, especializados na função de receber os estímulos do meio ambiente, de células epiteliais sensoriais ou de outros neurônios. Já o Axônio é um prolongamento único, especializado na condução de impulsos que transmitem informações do neurônio para outras células (nervosas, musculares, glandulares). Desta forma quem conduz os impulsos nervosos é o Axônio e não os Dendritos. Sendo assim, mantém-se a alternativa “C” como a única correta. Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso improcedente. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|----------|
| 03 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ADVOGADO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. Entre os órgãos e autoridades apresentados na questão que podem propor Ação Declaratória de Constitucionalidade, segundo a Constituição Federal de 1988, todos as afirmativas estão corretas, exceto a proposição IV (partidos políticos), pois só podem propor a citada ação os partidos políticos com representação no Congresso Nacional. Partido político que não possui tal representatividade não pode propor Ação Declaratória de Constitucionalidade, estando correta a alternativa “D” (I, II, III e V). Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|--------------------------|
| 04 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A questão foi elaborada com fundamento no CTN, em seus art. 10 e 11. As alternativas indicam vedações existentes e impostas pelos referidos artigos. O fato de não propor o texto dos artigos em sua integralidade não gera vício, pois os indicados, pelas alternativas, são condizentes com o texto de lei e não é encontrado nenhum termo delimitador que torne o descrito pelas alternativas as únicas vedações. Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, indefere-se o recurso. Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|----------|
| 05 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ADVOGADO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. O enunciado da questão é bem claro ao dispor que a União pode substituir e não que deva, obrigatoriamente, executar tal substituição; em outras palavras, a interpretação do enunciado permite a instituição de impostos extraordinários sem a necessidade de substituição. Quanto à mencionada substituição, não há de se falar em vício, pois a supressão de impostos em determinados casos é permitida pela legislação brasileira. Embora a instituição de impostos extraordinários não seja, necessariamente, em substituição a outro, podemos encontrar tal situação. Vejamos: “O Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital.</p> | | |



Precedentes: RMS 41785/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; AgRg no RMS 25608/ES, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; RMS 36596/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; MS 19068/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013; AgRg nos EAREsp 130247/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2013, DJe 29/05/2013; RMS 35595/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; AgRg no AREsp 23496/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; AgRg no AREsp 187044/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012; AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 35152/ SC (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 11/02/2014, DJe 21/02/2014; REsp 1350290/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 04/11/2013, DJe 12/11/2013; RMS 38068/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/11/2012, DJe 26/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 416, 424 e 428) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 632853/CE)". Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso improcedente. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|------------------------|
| 05 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | OFICIAL ADMINISTRATIVO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. A assertiva II está incorreta, de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2022: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, <u>vedadas</u> especificações que, por excessivas, <u>irrelevantes</u> ou desnecessárias, limitem a competição. (grifo nosso). A alternativa correta é a opção "A". Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|--------------------------|
| 06 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. Em consonância com o CTN, em seu art. 156, I, que diz: "Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento.". Assim, não há de se falar em suspensão e, sim, de extinção do crédito tributário. Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|------------------------|
| 06 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | OFICIAL ADMINISTRATIVO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. O enunciado cita: "(...) ao redigir um ofício do Prefeito ao <u>Presidente da Câmara Municipal</u> , segundo o Manual de Redação da Presidência da República, deve-se empregar o seguinte endereçamento" não está flexionando ou deixando margem para flexionar o substantivo quando ao gênero da autoridade destinatária. Está sendo claro e objetivo: "ao Presidente da Câmara". Assim, o endereçamento a ser empregado é o que consta na alternativa "D"(A Sua Excelência o Senhor). Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |



| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|-------------------------|
| 06 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | PROFESSOR DE MATEMÁTICA |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. Ao realizar os cálculos: $C \cdot (1,004)^2 + C \cdot 1,01 = 16152,07$ chega-se ao valor de C (valor de venda do carro) de 16000,005943513. Considerando que a fração da nossa moeda é centavos (centésimos), temos, então, que as ordens decimais que aparecem a partir do milésimo representam menos de um centavo, o que torna insignificante e sem validade a diferença, pois o valor indicado na alternativa "C" (16000,00) aparece inteiro no cálculo, validando assim, a referida alternativa. Não há como errar se o cálculo estiver correto. Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|----------|
| 07 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ADVOGADO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A pergunta expressa pelo enunciado da questão é clara ao solicitar que, entre as alternativas dispostas, indique aquela que: 1- seja um requisito/elemento, 2 – seja possível sua forma vinculada ou discricionário. Aquele requisito/elemento do ato administrativo que seja possível, apenas, sua forma vinculada ou, apenas, discricionário, que é o caso dos requisitos "forma" e "competência" que são sempre vinculados. Vejamos: "O Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital. Precedentes: RMS 41785/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; AgRg no RMS 25608/ES, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; RMS 36596/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; MS 19068/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013; AgRg nos EAREsp 130247/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2013, DJe 29/05/2013; RMS 35595/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; AgRg no AREsp 23496/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; AgRg no AREsp 187044/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012; AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 35152/ SC (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 11/02/2014, DJe 21/02/2014; REsp 1350290/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 04/11/2013, DJe 12/11/2013; RMS 38068/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/11/2012, DJe 26/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 416, 424 e 428) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 632853/CE)". Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso improcedente. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|--------------------------|
| 08 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A questão foi elaborada com base no item: "Conceito de tributo e espécies incluídas na competência tributária municipal. Incidência. Não Incidência.", expresso pelo Edital. Os conteúdos abordados em todas as questões guardou extrema observância aos ditames editalícios, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia entre os concorrentes. Salienta-se que o Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital. "Precedentes: RMS 41785/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; AgRg no RMS 25608/ES, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA</p> | | |



TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; RMS 36596/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; MS 19068/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013; AgRg nos EAREsp 130247/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2013, DJe 29/05/2013; RMS 35595/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; AgRg no AREsp 23496/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; AgRg no AREsp 187044/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012; AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 35152/ SC (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 11/02/2014, DJe 21/02/2014; REsp 1350290/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 04/11/2013, DJe 12/11/2013; RMS 38068/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/11/2012, DJe 26/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 416, 424 e 428) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 632853/CE)". Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|------------------------|
| 08 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | OFICIAL ADMINISTRATIVO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. A questão aborda conceitos de tributos (imposto e taxa), conteúdo este previsto no ementário do Edital de Abertura em "Noções gerais de administração pública: contabilidade, finanças, orçamento, <u>tributação</u> , recursos humanos, licitações e contratos administrativos", não havendo, pois, margem para alegações quanto à eventual ausência de previsão editalícia do tema tratado. Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|--------------------------|
| 09 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ADVOGADO |
| 10 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| Os recursos são improcedentes. A questão adotou o entendimento, em que pese as espécies de atos administrativos, que inclui no rol de atos ordinatórios: as instruções, portarias, circulares, entre outros, corroborando com GALANTE, Marcelo, Direito administrativo, Volume 1, Ed.1. São Paulo: Atlas, 2011 e DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010. Saliento ainda que o Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital. "Precedentes: RMS 41785/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; AgRg no RMS 25608/ES, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; RMS 36596/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; MS 19068/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013; AgRg nos EAREsp 130247/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2013, DJe 29/05/2013; RMS 35595/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; AgRg no AREsp 23496/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; AgRg no AREsp 187044/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012; AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 35152/ SC (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 11/02/2014, DJe 21/02/2014; REsp 1350290/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 04/11/2013, DJe 12/11/2013; RMS 38068/DF (decisão | | |



monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/11/2012, DJe 26/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 416, 424 e 428) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 632853/CE)". Ainda que a banca examinadora pode exigir conhecimento sobre legislação superveniente à publicação do Edital, desde que vinculada às matérias nele previstas. "Precedentes: AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 33191/MA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011; AgRg no RMS 22730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010; RMS 21743/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 05/11/2007. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 357)". Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recursos indeferidos. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|--|---------------------------|------------------|
| 09 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ENGENHEIRO CIVIL |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. A Norma Regulamentadora nº 18 teve o início de sua vigência em 03 de janeiro de 2022, sendo prazo estabelecido pela Portaria SEPRT 8.873 de 23/07/2021. Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|--------------------|
| 10 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | CIRURGIÃO DENTISTA |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. Alternativa "A" está incorreta, pois "a remoção dos excessos oclusais de resinas compostas" NÃO são removidos com lâmina de bisturi nº 12 adaptada a um cabo de bisturi e, sim, com brocas de acabamento e polimento e/ou borrachas. Lâmina de bisturi nº 12 é utilizada para remoção de excessos proximais de restaurações em resina composta, eliminando, assim, esta alternativa. Alternativa "C" está incorreta, pois diz que: "borrachas de polimento devem ser usadas apenas para polimento das margens das restaurações e nas faces proximais", quando sabemos que as mesmas são utilizadas para polimento nas faces oclusais das restaurações, eliminando, assim, esta alternativa. A alternativa "D" está incorreta, pois descreve que "o polimento da face oclusal é finalizado com escova com cerdas impregnadas de carbetto de silício e pasta diamantada e óleo mineral", quando sabemos que polimentos com escova com cerdas impregnadas de carbetto de silício devem ser utilizados sem nada, somente elas. Que pasta diamantada e óleo mineral são utilizadas com Escova Robson, eliminando, assim, esta alternativa. Como as alternativas A, C e D estão incorretas, conforme as justificativas apresentadas, resta a alternativa "B", que é a única opção correta, onde em alguns casos as borrachas de polimento para porcelana também são utilizadas para polimento de restaurações em resina composta. Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso improcedente. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|------------------|
| 10 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | ENGENHEIRO CIVIL |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. As adições pozolânicas oferecem maior durabilidade a concreto, por justamente, reduzir a porosidade, aumentando a proteção da estrutura de concreto armado em relação à corrosão das armaduras. Portanto, estas adições influenciam diretamente na deterioração do concreto. Desta forma, a afirmativa IV é falsa, sendo correto o que se afirma nas assertivas I, II e III constantes na alternativa "A". Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |



| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|--------------|
| 10 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | FARMACÊUTICO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. Apesar das alternativas “B” e “D” apresentarem as mesmas disposições, a única alternativa que atende ao enunciado é a opção “A”. Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | CARGO |
|---|---------------------------|-------------------------|
| 10 | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | PROFESSOR DE MATEMÁTICA |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. O algarismo zero na ordem da dezena indica a ausência da mesma, validando como valor numérico a unidade representada pelo algarismo 2. Não há como ler 02 de outra forma que não seja 2 unidades. Desta forma, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|-----------|--|
| 11 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO MATUTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| Os recursos são improcedentes. A alternativa “B” quando se refere à oração com sujeito não especifica qual o sujeito, sendo que nas demais alternativas são especificados os tipos de sujeitos. Desta forma, a opção “B” não pode, em hipótese alguma, estar correta. O sujeito indeterminado é o tipo de sujeito que não pode ser identificado na oração. Isso acontece quando não conseguimos perceber, pelo contexto ou pelo verbo que o acompanha, quem praticou a ação. Exemplo: Estão cantando na praça desde ontem. Por isso, indefere-se os recursos. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|-----------|--|
| 12 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| Os recursos são improcedentes. Para dar esteio a este parecer, buscamos a definição de encontro consonantal e dígrafo, termos controversos nos recursos apresentados. Evanildo Bechara (2009), em sua Moderna Gramática Portuguesa, 37ª edição, para encontro vocálico assume: "Assim se chama o seguimento imediato de duas ou mais consoantes de um mesmo vocábulo. Há encontros consonânticos pertencentes a uma sílaba ou a sílabas diferentes[...]. O encontro consonantal /cs/ é representado graficamente pela letra x: anexo, fixo." Essa afirmação coloca a palavra “nexo” dentro da definição de encontro consonantal, não importando se é fonético ou não, classificando a alternativa B como correta. Há ainda de se importar com o fato inegável de que em “exceção” “x” e “c” performam lado a lado. No entanto, não é considerado encontro consonantal, mas dígrafo, como citado na Seção DOS FUNDAMENTOS do próprio recurso interposto. Para não haver confusão entre os termos, a definição de encontro consonantal se completa ao contracenar com a do dígrafo: "Não se há de confundir dígrafo ou digrama com encontro consonantal. Dígrafo é o emprego de duas letras para a representação gráfica de um só fonema[...]. Há dígrafos para representar consoantes e vogais nasais. Os dígrafos para consoantes são os seguintes, todos inseparáveis, com exceção de rr e ss, sc, sç, xc" (BECHARA, 2009). Ainda corrobora com a definição, Rodrigo Bezerra (2015), Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos, onde o mesmo define: “Dá-se o nome de encontro consonantal à sequência de consoantes num vocábulo, ou seja, a contiguidade de duas ou três consoantes efetivamente pronunciadas ” (grifo nosso), reforçando a ideia de que cada consoante precisa ser pronunciada, o que não ocorre em “exceção”. Inclusive, essa palavra e seus correlatos são frequentemente usados como exemplo de dígrafo por vários autores renomados, descartando completamente a alternativa C. Indefere-se também a alegação de que a | | |



questão deveria informar que o encontro consonantal requerido deveria ser “vocálico”, uma vez que “encontro consonantal vocálico” não existe. Ainda, requerendo-se que o candidato reconheça o encontro consonantal das palavras, não importaria sua subclassificação. Com relação à palavra “peneira”, constante do recurso, há um ditongo decrescente na sílaba -nei-, caracterizando o encontro vocálico. Portanto, nada havendo de errado na referida questão, ou suas alternativas, restam indeferidos os presentes recursos. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|-----------|--|
| 13 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>Os recursos são improcedentes. Verifica-se que a controvérsia não está na crase, pois concorda-se que “à paz” deve possuir crase, porque intensão da frase é referir-se a um lugar. De acordo com as alegações, o verbo “levar” pode ser transitivo direto ou indireto, o que é certo e indiscutível. Exatamente por isso, é necessário definir se o vocábulo “a” depois do verbo é preposição ou artigo. Considerando-o preposição, “a” pode ser substituído por “para”, sem prejuízo de significado: (...) levou-me para casa e para a paz. Assim, a alternativa “D” é satisfeita, pois o verbo compartilhado consegue reger “casa” e “paz”, mantendo o mesmo significado para ambos (me levou para...) atuando como VTI. Considerando-o artigo, “a” estaria apenas determinando “casa” (substantivo feminino, definido, singular): (...) levou-me a casa e para a paz. É flagrante a falta de estabilidade do verbo, visto que ele não consegue mais reger “casa” e “a paz” mantendo o mesmo significado, pois para “casa” o sentido é de que foi levada, e para “a paz” o de que foi trazida. O mesmo verbo estaria regendo com significados opostos, o que inviabiliza a interpretação do vocábulo “a” como artigo, desclassificando totalmente a alternativa “B”. Portanto, a questão mantém-se correta em seu enunciado e alternativa, pois nada mais faz que explorar as sutilezas da língua portuguesa, aplicando o conteúdo programático previsto. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|-----------|--|
| 14 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A questão é esclarecida citando a própria fonte do autor do recurso. CEGALLA não considera a expressão “em domicílio” errada em verbos de movimento, inclusive cita um exemplo concreto “As cartas eram entregues no domicílio do médico” (onde no = em + o). Ainda afirma que a expressão “a domicílio” também está correta, no entanto é mais popular. Portanto, a frase em “D” estaria correta com qualquer preposição (seja “em” ou “a”). Sucede que a questão pede a alternativa onde a frase está gramaticalmente INCORRETA, sendo, portanto, a alternativa “A”, pois “milhares” é substantivo masculino. O flagrante erro de concordância nominal em relação ao artigo que o determina garante o gabarito e indefere o recurso. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|-----------|--|
| 15 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. Como foi citado nos FUNDAMENTOS do recurso, “Os vocábulos o, a, os, as serão artigos definidos quando determinarem um substantivo[...]”, o que não é o caso. O que determina “aljôfar” é o artigo “o”, classificando o mesmo como substantivo definido masculino, e nada tem a ver com o cerne da questão. Como pode ser verificado em qualquer dicionário, o vocábulo “a” também tem a função de pronome, como é o caso: “O aljôfar d’água ainda a roreja(...)” (roreja ela). Como é de conhecimento de todos, não se deve usar um pronome pessoal do caso reto, em particular “ela”, como objeto. Nestes casos, para “ela” usa-se “a”, como pronome oblíquo. O vocábulo em questão funciona como pronome, obedecendo a uma das regras sintáticas</p> | | |



mais elementares da língua portuguesa. Indefere-se, portanto, o recurso. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|-----------|--|
| 17 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. Segundo William Cereja, Português contemporâneo: diálogo, reflexão e uso, 2016, “Os homônimos que têm pronúncia e grafia idênticas são chamados de homófonos (homo, “igual” + fono, “som”) homógrafos (homo, “igual” + grafo, “grafia”). A palavra manga, por exemplo, está nesse caso, pois tem diferentes significados (...)” com som e grafia idênticos. Também Domingos Paschoal Cegalla, Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, reforça: “Homônimos são palavras que têm a mesma pronúncia, e às vezes a mesma grafia, mas significação diferente.” O nome “macaco”, atribuído às figuras de significado diferente, possui o mesmo som e a mesma grafia. Logo, a alternativa “B” está correta. Para considerar correta a alternativa “C”, o nome em questão teria de ter a mesma grafia, mas sons diferentes, como em “colher” (utensílio de cozinha) e “colher” (relativo à colheita), o que não se verifica em “macaco”. Indefere-se, portanto, o recurso. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|-----------|--|
| 19 | PORTUGUÊS | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. A questão é de interpretação de texto (primeiro item do conteúdo programático de língua portuguesa) e usa um texto literário apenas como material de apoio. O mesmo não exige do candidato nenhum conhecimento acerca da Teoria da Literatura mas, sim, conhecimentos gerais sobre ortografia, linguagem figurada e termos essenciais da oração, também previstos no conteúdo programático. Indefere-se, portanto, o recurso. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|------------|--|
| 21 | MATEMÁTICA | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente, pois a questão possui, sim, três afirmações corretas (I, II e III). O enunciado requer a afirmação falsa. Como são 45 pessoas pesquisadas e todas consomem pelo menos um dos produtos e 30 delas não usam o produto A, conclui-se que 15 pessoas consomem A. Como são 6 que não usam B, temos 39 que usam o produto B. Somando $15 + 39 = 54$. Ou seja, temos 9 pessoas que consomem os dois produtos: A e B. Assim sendo, das 15 pessoas que consomem o produto A, 9 delas consomem também o produto B e 6 consomem apenas o produto A. Das 39 que consomem o produto B, 9 consomem também o A, resultando que 30 pessoas consomem apenas o produto B. (6 de A + 30 de B + 9 de A e B = 45). Considerando a afirmação III, temos a razão $30/45 = 2/3$ (afirmação correta). Portanto, somente a afirmação IV é falsa, porque são apenas 15 pessoas que usam o produto A. Então para cada 3 das 45 pessoas pesquisadas, uma usa o produto A. Portanto somente a alternativa “D” é falsa, conforme indica corretamente o gabarito. Portanto, a resposta correta é alternativa “D”, conforme indica o gabarito. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|-----------------------------------|------------|--|
| 25 | MATEMÁTICA | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO MATUTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |



O recurso é improcedente. Na expressão $5!/2!2! \cdot 8!/3!2!$, o fator $5!/2!2!$ representa o número de permutações que as vogais podem realizar juntas, pois são cinco elementos (EOEOA) com duas repetições. Já, o fator $8!/3!2!$ representa as sete consoantes (TSTSTRN) mais o grupo das cinco vogais que torna-se, também, um elemento permutável. Portanto, a expressão que dá o total de anagramas é a indicada na alternativa “A”, conforme indica o gabarito. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|------------|--|
| 25 | MATEMÁTICA | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. O valor de X representa a fração dos votos válidos conforme indicado no comando da tabela, enquanto que o percentual de votos atribuídos ao candidato C (60%) é em relação ao total de votos, também indicado na tabela, ou seja: se 1110 votos representam 10% do total, temos que 60% representa 6660 votos, enquanto que os 90% obtido pelos três candidatos representam 9990 votos (válidos). Logo, a fração dos votos válidos do candidato C é $6660/9990 = 2/3$, conforme indica a alternativa “A”. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|------------|---|
| 31 | LEGISLAÇÃO | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO: VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. O art. 6º da Lei Orgânica Municipal estabelece, de forma expressa, em seu inciso IV: “(...) IV – <u>Desapropriar</u> , por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em Lei.”. <i>Grifo nosso</i> . Portanto, a exceção requerida pelo enunciado encontra-se na alternativa “B” (<u>Alienar</u> , por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei.), eis que “desapropriar” significa ADQUIRIR, DESAPOSSAR, EXPROPRIAR, PRIVAR, enquanto “alienar” significa “transferir para domínio alheio por venda, troca, doação.” Portanto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|------------|---|
| 32 | LEGISLAÇÃO | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO: VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. O art. 6º da Lei Orgânica Municipal estabelece, de forma expressa, em seu inciso IX: “Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: (...) IX – <u>Conceder e permitir</u> os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estabelecimento e paradas.” <i>Grifo nosso</i> . Portanto, a exceção requerida pelo enunciado encontra-se na alternativa “B” (Conceder, permitir e <u>autorizar</u> os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estabelecimento e paradas.) <i>grifo nosso</i> , ou seja, não existe a modalidade de outorga dos serviços mencionados pelo dispositivo da “autorização”; apenas, “concessão e permissão”. Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer. | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|------------|---|
| 36 | LEGISLAÇÃO | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO: MATUTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| O recurso é improcedente. A questão abordou tema relativo ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.939/2003). O item I está incorreto, pois o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitado em julgado. Portanto, a resposta correta é a alternativa “C” (II e III). Assim, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. | | |



Gabarito mantido. É o parecer.

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|---|------------|---|
| 37 | LEGISLAÇÃO | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO: VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. O comando da prova de Legislação assim dispõe: “Responda as questões 31 a 39 de acordo com as disposições expressas na Lei Orgânica do Município de São Valentim” <i>grifo nosso</i>. O enunciado da questão 37 requer: “São tributos da competência municipal os impostos sobre...”, tendo por base as disposições da Lei Orgânica Municipal, estampados no art. 10: “Art. 10 São Tributos da competência Municipal”. Assim, a alternativa que atende ao enunciado proposto é a opção “A” (I, II e III). Portanto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|------------|---|
| 39 | LEGISLAÇÃO | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO: VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. O comando da prova de Legislação assim dispõe: “Responda as questões 31 a 39 de acordo com as disposições expressas na Lei Orgânica do Município de São Valentim” <i>grifo nosso</i>. O enunciado da questão 39 trata das competências exclusivas da Câmara Municipal, estabelecidas no art. 32 da LOM e requer a afirmativa incorreta, que é o que consta na assertiva III: “Representar, <u>por dois terços de seus membros</u>, para efeito de intervenção do Município”. O comando do inciso IV, do art. 32, da LOM assim dispõe: “IV - Representar, <u>pela maioria de seus membros</u>, para efeito de intervenção do Município”. Portanto, o dispositivo da Carta Magna Municipal trata da maioria simples do colegiado, enquanto a assertiva da questão trata da maioria absoluta (dois terços). Assim sendo, a resposta correta é a alternativa “B” (I, II e IV). Permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

| QUESTÃO | PROVA | APLICAÇÃO |
|--|------------|---|
| 40 | LEGISLAÇÃO | CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR – TURNO: VESPERTINO |
| RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO: | | |
| <p>O recurso é improcedente. O conteúdo programático da prova de Legislação, previsto no Anexo III do Edital (DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM), assim estabelece: “2.3. Legislação: Lei Orgânica Municipal. Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº 1.939/2003 e alterações). Plano de Cargos e Salários (Lei nº 2.244/2009 e alterações).” A questão abordou matéria relativa às férias dos servidores tratada no art. 109, III, da Lei Municipal nº 1.939/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos. Portanto, não há que se falar que a questão abordou tema relativo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tema não previsto no conteúdo programático. Como vimos, a prova de Legislação abordou conteúdos relacionados à Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Cargos e Salários. Assim, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.</p> | | |

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 18 de março de 2022
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria